LEI Nº 2184/2014, 03 DE DEZEMBRO de 2014.

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Município de Belo Jardim anualmente no mês de novembro o programa "NOVEMBRO AZUL", que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de próstata e estimula a participação da população, empresas e entidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Município de Belo Jardim anualmente no mês de Novembro o programa "NOVEMBRO AZUL" que simboliza, mundialmente, a luta contra o **câncer de próstata** e estimula a participação da população, empresas e entidades.

Parágrafo Único: O Novembro Azul é um movimento que teve inicio na Austrália, em 2003, aproveitando as comemorações do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata, realizado em 17 de novembro, onde leva o nome de MOVEMBER – junção das palavras moustache (bigode) e november (novembro).

Art. 2° - No Novembro Azul a Prefeitura Municipal através da Secretária de Saúde deverá direcionar ações de conscientização da prevenção do câncer de próstata, pelo diagnóstico precoce e fomentar ações voltadas à prevenção.

Art. 3° - Ficam todos os Postos e Unidades de Saúde do Município mobilizados na realização de campanhas preventivas e orientações para o exame de toque retal, que é considerado indispensável e não pode ser substituído pelo exame de sangue ou por qualquer outro, como o ultrassom.

Art. 4° - Fica a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde autorizada a elaborar e publicar material impresso, com distribuição de informativo à população bem como, a realizar durante todo o mês de novembro mídia áudio visual para divulgação da campanha e palestras de **"Prevenção e Controle do Câncer de Próstata"**

Art. 5° Para encerrar as atividades do novembro azul a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Saúde, e empresas parceiras deverão promover um grande evento em praça pública que marque no município a ação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal de Belo Jardim